



PROCEDIMENTO N.º MTL / CP2 /2020

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A “AQUISIÇÃO DE
SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO E POSICIONAMENTO
GLOBAIS PARA ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL”**

CADERNO DE ENCARGOS

Cofinanciado por:





ÍNDICE

PARTE I	3
Capítulo I.....	3
Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto.....	3
Capítulo II	5
Secção I	5
Subsecção I – Condições Gerais de Execução do Contrato.....	5
Subsecção II – Execução do Contrato.....	8
Secção II.....	9
Secção III	11
Secção IV	11
Secção V.....	12
Secção VI.....	15
Secção VII.....	16
PARTE II	18
Cláusulas Técnicas.....	18

Cofinanciado por:





PARTE I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Marítimo da Madeira - Futebol, SAD (adiante designado por Marítimo SAD), na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição do equipamento melhor especificado na Parte II do presente Caderno de Encargos:
 - a) Sistemas de navegação e posicionamento globais para atletas profissionais de futebol – 22 (vinte e duas) unidades para jogadores de campo;
 - b) Sistemas de navegação e posicionamento globais para atletas profissionais de futebol – 3 (três) unidades para guarda redes.
2. O contrato a celebrar incluiu ainda, a título acessório, a prestação de serviços de manutenção preventiva e de garantia do equipamento a fornecer.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato obedecerá, nomeadamente:
 - a. Às cláusulas estabelecidas no contrato e em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (doravante, somente CCP), na sua redação atual;
 - c. Ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.
2. Para efeitos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, considera-se parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Cofinanciado por:





- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 3.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informará de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes avisará de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte informará a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cofinanciado por:





Cláusula 4.^a

Eficácia do contrato

1. O Contrato produz efeitos a partir da publicação, pela entidade adjudicante no portal dos contratos públicos, da ficha conforme modelo constante do Anexo III ao CCP.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. O preço base é de €53.000,00 (cinquenta e três mil euros), entendendo-se este como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo as prestações acessórias de manutenção preventiva e de garantia.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante nomeadamente, mas não só, os custos com o transporte e instalação dos bens, assim como a substituição de peças e o seu transporte para o local de reparação, seguro dos bens e das pessoas, despesas inerentes à celebração do contrato e qualquer outro encargo decorrente da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Condições Gerais de Execução do Contrato

Cofinanciado por:





Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o contrato nos termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
- b) Comunicar atempadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- c) Suportar todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que emergem do contrato a celebrar;
- d) Obter todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a execução de todas das prestações indicadas no presente caderno de encargos.

2. Ao celebrar o contrato, o adjudicatário fica também obrigado a:

- a) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Não ceder a respetiva posição contratual nem subcontratar fora das condições previstas no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo relativamente a toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a quaisquer terceiros, nem pode ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Do dever de sigilo exclui-se a informação e documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja

Cofinanciado por:





legalmente obrigado a revelar, por força de lei, processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio e/ou confiança devida à entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Privacidade e Proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante e após a vigência do contrato, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato.
2. O contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário não implica o tratamento de dados pessoais.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante, o adjudicatário, respetivos trabalhadores e eventuais subcontratados estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - RGPD), bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (lei de execução do RGPD).
4. Caso o adjudicatário, incluindo os seus trabalhadores e eventuais subcontratados, tenha acesso a dados pessoais no âmbito da execução do contrato, estes devem ser tratados em estrita observância das instruções da entidade adjudicante e com respeito pela legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve ainda:
 - a. Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - b. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, realizado ao abrigo do presente contrato;
 - c. Garantir e supervisionar o cumprimento de todos os seus trabalhadores

Cofinanciado por:





relativamente às obrigações previstas na presente cláusula;

- d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso através da entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato.
6. O adjudicatário será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante possa incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais por parte do adjudicatário, dos seus trabalhadores ou eventuais subcontratados, em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.

Subsecção II – Execução do Contrato

Cláusula 9.^a

Prazo contratual

Os bens objeto do presente contrato devem ser fornecidos no prazo máximo de 60 dias, não prorrogáveis, contados a partir do momento referido na Cláusula 4.^a, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo máximo do fornecimento, nomeadamente a garantia e a manutenção preventiva.

Cláusula 10.^a

Local do fornecimento dos bens e da prestação de serviços de manutenção preventiva

O fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como a prestação dos respetivos serviços de manutenção preventiva, devem ocorrer na sede da Administração da Marítimo SAD, situada na Rua do Campo do Marítimo, Complexo Desportivo do Marítimo, 9020-208, Funchal.

Cláusula 11.^a

Horário do fornecimento dos bens e da prestação de serviços de manutenção preventiva

1. Os bens devem ser fornecidos em dias úteis, de 2.^a a 6.^a feira, dentro do horário normal de serviço (entre as 9 horas e as 18 horas).
2. Os serviços de manutenção preventiva também são prestados nos termos do número anterior.
3. Não obstante o número anterior, o adjudicatário deve assegurar o apoio técnico à entidade adjudicante, através de contacto telefónico ou por correio eletrónico com a maior prontidão possível, dentro do horário normal de serviço.

Cofinanciado por:





Cláusula 12.ª

Manuais Técnicos e Plano de Manutenção Preventiva

Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser acompanhados dos respetivos manuais técnicos e do plano de manutenção preventiva, a 2 (dois) anos, dirigidos, respetivamente, aos utilizadores e técnicos, sem os quais a entidade adjudicante não tem por integralmente cumprido o objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Aceitação dos bens

Os bens objeto do presente procedimento são tidos por entregues e aceites após a respetiva receção no local indicado na Cláusula 10.ª, uma vez verificado o seu bom estado de funcionamento.

Cláusula 14.ª

Garantia

1. O período de garantia é contado a partir da data de aceitação dos bens, e deve ter a duração mínima de 2 (dois) anos.
2. A garantia deve abranger todos os componentes e materiais fornecidos, devendo estes ser substituídos ou reparados seja por defeitos de fabrico, conceção ou instalação.
3. A substituição deve ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após reportada a avaria, e é da responsabilidade do adjudicatário.
4. Caso a substituição ou reparação não seja passível de ser efetuada pelo técnico do Marítimo SAD, deve ser enviado um técnico do adjudicatário sem custo adicional para a entidade adjudicante.
5. O período de garantia das peças novas também tem a duração mínima de 2 (dois) anos e é contado a partir da data do fornecimento das mesmas.
6. Todas as despesas incorridas com envio de peças para substituição ao abrigo da garantia consubstanciam encargos pelos quais o adjudicatário se responsabiliza de forma exclusiva.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cofinanciado por:





Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento do contrato nos termos contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante aceita pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, se legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, despesas e deslocações necessárias à execução do objeto contratual, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo os inerentes à prestação das obrigações acessórias de garantia e de manutenção preventiva, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual devido pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, é pago da seguinte forma:
 - a. 30% do preço contratual - após o momento referido na Cláusula 4.ª, mediante a emissão da fatura pela totalidade daquele preço;
 - b. 70% do preço contratual - até 90 dias após a emissão da fatura referida na alínea anterior, desde que os bens objeto do presente contrato já tenham sido fornecidos.
2. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dá a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário terá obrigatoriamente de fazer referência ao número do presente procedimento.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve comprovar ter as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas.

Cofinanciado por:





Cláusula 17.ª

Colaboração

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, tendo em vista a boa execução do presente Contrato.

Secção III

Fiscalização da execução do Contrato

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e 290.º-A, ambos do CCP, designa-se como gestor do contrato **Marco Alexandre Gouveia Saraiva da Costa** e, nas suas ausências e impedimentos, **José Carlos Moniz Faria da Silva**, conforme decisão de contratar exarada sobre a Informação n.º 1/2019, datada de 05.12.2019.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da execução do presente contrato pelo adjudicatário, bem como a verificação de cumprimento de forma integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Compete ainda ao gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Convite.

Secção IV

Propriedade Intelectual

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de software ou hardware ou outros que

Cofinanciado por:





respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial por si fornecidos.

2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por terceiro por ter sido infringido, na execução dos trabalhos objeto do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal ou tais infrações.
3. O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de a entidade adjudicante dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.

Secção V

Modificações subjetivas, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante.
2. É admitida a subcontratação desde que sejam observados os requisitos e limites previstos nos artigos 317.º e 318.º do CCP, apenas podendo a entidade adjudicante recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.
3. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com terceiros subcontratados relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
5. Sempre que seja necessário para a avaliação do pontual cumprimento e execução do contrato, a entidade adjudicante pode solicitar que lhe sejam fornecidas cópias de todos os subcontratos que o adjudicatário celebrou a propósito do contrato.

Cofinanciado por:





Cláusula 21.^a

Mora do adjudicatário

1. Considera-se haver mora do adjudicatário nos seguintes casos:
 - a. Quanto à obrigação de fornecimento dos bens objeto do contrato, decorrido que seja o prazo previsto na Cláusula 9.^a sem que o adjudicatário tenha assegurado a respetiva aceitação, por facto que lhe seja imputável;
 - b. Quanto às obrigações de garantia previstas na Cláusula 14.^a, quando não sejam executadas no prazo razoável fixado para o efeito pela entidade adjudicante;
 - c. Sempre que o adjudicatário tenha conhecimento de uma qualquer circunstância, ainda que lhe não seja imputável, que impeça o cumprimento tempestivo das suas obrigações, e não dê cumprimento aos respetivos deveres de informação previstos na Cláusula 3.^a.
2. Não haverá mora do adjudicatário quanto às respetivas obrigações se o incumprimento dos prazos previstos no contrato se ficar a dever à entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável, para efeitos do presente contrato, pelos atos dos seus trabalhadores e subcontratados, como se por ele fossem praticados.
4. Quando o atraso de qualquer uma das obrigações do adjudicatário seja superior a 60 (sessenta) dias, tem a entidade adjudicante o direito de considerar como definitivamente incumprida a obrigação do adjudicatário em causa, salvo o disposto no número seguinte.
5. Decorrido o prazo referido no artigo anterior, e caso a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário manter o interesse no cumprimento da obrigação, o adjudicatário permanece vinculado a esse cumprimento e ao fornecimento dos correspondentes bens e prestação do respetivos serviços acessórios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. As situações de mora e de incumprimento definitivo previstas na presente cláusula têm as consequências previstas nas Cláusulas 22.^a e 23.^a, consoante o caso.
7. É aplicável o disposto nesta cláusula quando o adjudicatário declarar que não cumprirá ou não cumprirá tempestivamente uma obrigação contratual, desde que tal declaração seja efetuada por escrito e por sujeitos com capacidade para vincular o mesmo.
8. Em caso de antecipação do cumprimento das prestações do adjudicatário, o prazo previsto para os pagamentos por parte da entidade adjudicante não sofrerá alterações, salvo se as Partes acordarem diversamente.

Cofinanciado por:





Cláusula 22.ª

Incumprimento do contrato

Em caso de incumprimento culposo das obrigações que impendem sobre o adjudicatário, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos legais, e observando-se o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, pode a entidade adjudicante:

- a) Aplicar uma penalidade equivalente a 1% do preço contratual por cada dia útil de atraso verificado, num valor máximo de 20% desse preço, no caso de atraso na execução de alguma prestação objeto do contrato;
- b) Recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta do adjudicatário, ficando as despesas a seu cargo, no caso de não execução definitiva de alguma prestação objeto do contrato.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Em caso de violação grave e/ou reiterada do adjudicatário de qualquer obrigação que lhe incumbe nos termos contratuais ou legais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei aplicável.
2. O direito de resolução referido no número anterior será exercido mediante declaração enviada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao adjudicatário, fica este obrigado ao pagamento de indemnização correspondente a 20% (vinte por cento) do preço contratual efetivamente pago até à data da resolução, a título de cláusula penal indemnizatória.
4. A indemnização será paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
5. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 3, se para tanto existir fundamento.

Cofinanciado por:





Cláusula 24.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução deve ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso dentro desse prazo.

Secção VI

Força Maior

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas quaisquer penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que, comprovadamente, impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou, de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Cofinanciado por:





- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Secção VII

Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o respetivo domicílio ou sede contratual, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração respeitante ao domicílio ou sede contratual duma parte deve ser imediatamente comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou em dia de feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cofinanciado por:





Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato rege-se pela legislação portuguesa, em especial pelo CCP, na sua redação atual, bem como pela restante legislação aplicável.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cofinanciado por:





PARTE II

Cláusulas Técnicas

Bens a fornecer pelo adjudicatário

O equipamento referido na Cláusula 1.^a deve cumprir as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Capaz de operar em frequências aumentadas 18 Hz e 10 Hz
- Com acelerómetro e giroscópio operando a 952Hz
- Tecnologia de banda ultra larga - assegurando a transmissão em alta velocidade de métricas calculadas em tempo real;
- Acelerómetro
- GPS aumentado
- Tecnologia “MAPPS”
- Magnetómetro
- Posicionamento Indoor
- Bateria com capacidade de 8h
- Dados em tempo real
- Oled Screen
- Sistema de conexão Bluetooth Le
- Métricas para Guarda redes
- GPS/GNSS + UWB
- Processador Intel Atom 2 Core/1ghz
- Dados armazenados em nuvem
- Tecnologia Micro-USB
- Micro-USB Technology
- Smart Watch

Todos os bens devem ser acompanhados dos respetivos:

- Manuais Técnicos para uso e operação, destinados aos utilizadores;
- Manuais Técnicos de referência do equipamento, destinados ao técnico responsável;
- Plano de Manutenção Preventiva de acordo com a Cláusula 12^a.

Cofinanciado por:

